O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Dispõe sobre a autorização da implantação de Planejamento Prévio e o Efetivo Treinamento, através da contratação de empresa especializada para Evacuações Emergenciais e de Iminente Perigo na rede de Ensino Público do Município de Araucária.

Art. 1º Todas as Unidades Educacionais da rede de ensino pública em atuação no Município de Araucária, ficam autorizadas a elaborar um plano de evacuação apropriado às suas instalações (in loco, ministrado por uma equipe especializada através de contratação), de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

I – O plano de evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada Unidade Educacional levando em conta as peculiaridades de suas instalações, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma delas, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para evitar o tumulto na execução do plano de emergência.

II – Os planos de emergência apresentados pela equipe especializada em treinamentos deverão ter como objetivo a adequação, preparação e organização dos meios existentes para garantir e salvaguardar vidas e o patrimônio em casos de ocorrências de situações de risco, e que sejam elaborados com base na análise de risco da edificação e do comportamento de pânico.

Art. 2º – Deverá ser especificado no plano de evacuação o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, desde que seja percebido por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

I – O plano de evacuação deverá ainda especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que se deverá proceder à contagem de grupo.

Art. 3º O plano de evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência:

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/05/2021 as 09:34:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71943&c=TSN184.

I – Situação de incêndios, vazamento de gás, tremores, panes;

II – Situação de invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 4º O plano de evacuação de cada Unidade Educacional deverá ser submetido a análise e aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, ficando o funcionamento da instituição condicionado a aprovação por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 5º O Plano de evacuação deverá conter:

I – As atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

II – A planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

III – Os procedimentos específicos prioritários para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 6º Para que haja melhor entendimento quanto a forma de evacuação emergencial, a Unidade Educacional deverá possuir dois alarmes distintos, sendo eles:

I – Alarmes sonoros para situação de incêndios e afins.

II – Alarme para situação de invasão mal intencionada.

Paragrafo Único: Os alarmes poderão ser atrelados ao sistema de monitoramento da Guarda Municipal, para que ao surgir qualquer situação de emergência, a equipe possa ser comunicada com rapidez.

Art. 7º O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos uma vez a cada semestre.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/05/2021 as 09:34:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71943&c=TSN184.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto estabelecer um Planejamento Prévio e o Efetivo Treinamento para Evacuações Emergenciais e de Iminente Perigo na rede de Ensino Público.

Este Projeto de Lei é de suma importância devido ao número de desastres que são noticiados todos os anos, sendo o mais recente, na cidade de Saudades / SC, numa situação de invasão por terceiro, até então não identificado, onde resultou na trágica morte de crianças e profissionais do magistério.

Sabemos que todos os envolvidos nas Unidades Educacionais devem estar preparados para qualquer imprevisto e desastre que possam ocorrer, porém, somente através da prevenção, aliado ao treinamento com simulações para o preparo é que podem realmente salvar vidas.

O papel do poder público é proporcionar segurança, por isso a importância de treinamentos que possam colocar todos os frequentadores da Unidade Educacional em alerta em casos que possam colocar as vidas em risco, e proporcionando o treinamento de professores, educadores, funcionários e alunos, as chances de proteção aumentam consideravelmente, até a chegada dos Órgãos competentes para a segurança final.

Em anexo colocamos como referências algumas situações ocorridas e que foram noticiadas, bem como anexamos exemplos de empresas especializadas em treinamentos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/05/2021 as 09:34:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71943&c=TSN184.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ANEXOS:

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/04/brasil-teve-8-ataques-em-escolas-nos-ultimos-10-anos-veja-os-casos.htm



https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/05/04/todas-as-vitimas-mortas-em-ataque-a-creche-em-saudades-receberam-pelo-menos-5-golpes-de-facao-diz-igp.ghtml



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/05/2021 as 09:34:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71943&c=TSN184.

Sugestões de Empresas Especializadas:

https://www.forcavital.net/servico/plano-de-evacuacao/4/2

https://www.segvita.com.br/curso-brigadista-de-incendio/

https://artsegtreinamentos.com/curso-brigada-de-incendio-em-curitiba/

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/05/2021 as 09:34:18.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71943&c=TSN184.